



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 46/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, A ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, VISANDO O ALCANCE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, SEUS VALORES, PRINCÍPIOS E BENEFÍCIOS AOS CIDADÃOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO PIAUÍ E A OFERTA REGULAR DOS CÍRCULOS DE DIÁLOGO E CONSTRUÇÃO DE PAZ E DEMAIS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Hilo de Almeida Sousa**, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 07.240.515/0001-08, neste ato representada por seu Corregedor Geral de Justiça, **Desembargador Olímpio José Passos Galvão**, o **COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - COJUR/TJPI**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Juíza Maria Luíza de Moura Mello e Freitas**; a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD**, situada no Palácio da Justiça do Piauí - Prédio da EJUD-PI, localizado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - São Raimundo, Teresina - PI, 64075-066, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Desembargador João Gabriel Furtado Baptista** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/PI**, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bairro Vermelha, CEP 64.0180-900, inscrita no CNPJ nº 06.554.729/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Educação, **Francisco Washington Bandeira Santos Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.920.716 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 005.160.793-01.

Resolvem, por este ato, no termos da Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente “Acordo de Cooperação Técnica” para oferta regular e permanente das ações e práticas concernentes à Política Estadual de JUSTIÇA RESTAURATIVA em âmbito escolar, no Estado do Piauí, o qual será denominado como “Projeto JUSTIÇA RESTAURATIVA nas Escolas”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria entre os entes naturais para o desenvolvimento do “Projeto JUSTIÇA RESTAURATIVA nas Escolas”, voltado à crianças e adolescentes das escolas de ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Educação do Piauí, docentes, servidores e familiares de alunos matriculados na rede, por meio da oferta e realização regular no ambiente escolar das unidades estaduais de ensino fundamental e médio, dos círculos de diálogo e construção de paz e demais práticas

restaurativas, realização de capacitação de Facilitadores Restaurativos dentre servidores da SEDUC/PI, para atuarem nas escolas da rede estadual, realização de seminários e outras ações concernentes à política pública de JUSTIÇA RESTAURATIVA, visando o desenvolvimento social e a inclusão sócio comunitária de estudantes, seus familiares e servidores da rede educacional estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

I - GERAL: Dar concretude e ampliar o potencial estratégico da educação infanto juvenil e da Rede Estadual de Educação do Piauí, no alcance do potencial de desenvolvimento humano e social para o exercício da cidadania, equidade, respeito a si e ao outro, com base nos valores e princípios da JUSTIÇA RESTAURATIVA, esta, disciplinada pela Resolução do CNJ nº 225/2016.

II - ESPECÍFICOS:

1. Contribuir, já na infância e juventude, com o processo de formação social dos cidadãos piauienses para o exercício consciente e responsável da cidadania na vida adulta, em todos os seus espaços de convivência humana;
2. Contribuir para a participação responsável de todos na manutenção de um clima de convivência escolar sereno, estimulante e socialmente seguro;
3. Estimular crianças e adolescentes no protagonismo de valores éticos, responsabilidade social e senso de coletividade;
4. Estimular e exercitar, entre todos da comunidade escolar, a escuta do outro, o diálogo e o não julgamento;
5. Estimular a cooperação e o não preconceito;
6. Estimular os processos pedagógicos de aprendizado dos conteúdos escolares e sua relação com as habilidades individuais e do grupo para o convívio social cidadão;
7. Estimular a consciência de crianças, adolescentes, gestores escolares, professores e servidores, a protagonizarem valores éticos, princípios, responsabilidades sociais e aprimoramento de suas habilidades para o diálogo, a cooperação e paz, dentro e fora do ambiente escolar;
8. Contribuir para a compreensão da comunidade escolar que as situações de dano ao direito alheio não atingem somente a vítima ou o autor, mas juntamente com ela, a comunidade de convivência de um e de outro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

1) COMPETE ESPECIFICAMENTE AO TJPI POR MEIO DO COJUR :

- a. A proposição, planejamento, gestão e execução mediante parcerias operacionais, supervisão e macro avaliação da execução estratégica do “Projeto Justiça Restaurativa nas Escolas”, em sua matriz, originado e proposto pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, Teresina, e expansão programática para as demais Comarcas do Estado;
- b. A manutenção de diálogo integrativo de planejamento, operacionalização e avaliação do desenvolvimento e resultado do projeto;
- c. A busca e viabilização das condições e recursos operacionais necessários ao que lhe compete na oferta e realização dos círculos e demais práticas restaurativas próprias do presente. Podendo, para tal, propor parcerias outras para obtenção de financiamentos e obtenção de recursos específicos;
- d. Assegurar a formação especializada e continuada dos Facilitadores em JUSTIÇA RESTAURATIVAS de seus quadros, por intermédio da EJUD – Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e de outras credenciadas pela ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, inclusive com liberação para participação nos cursos e seu custeio;
- e. Propiciar/Viabilizar, em conformidade com os regramentos da EJUD – Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quantitativo de vagas em cursos de formação em JUSTIÇA RESTAURATIVA, para profissionais e servidores das escolas e unidades de ensino alcançadas pelo presente Acordo de Cooperação Operacional, para os fins do alcance de seus objetivos e finalidades.

2) COMPETE ESPECIFICAMENTE À SEDUC/PI:

- a. Disponibilizar nas escolas previamente designadas para a implementação deste Projeto espaços físicos adequados à realização dos círculos e práticas restaurativas, com ambiência acolhedora e segura, garantidora do necessário sigilo ético e dotados de cadeiras suficientes para o quantitativo de participantes das atividades;
- b. Disponibilizar servidores de seus quadros, que receberão a formação como Facilitadores Restaurativos, e aqueles que atuarão nas esferas administrativas e de apoio interno às ações do projeto em cada escola;
- c. Assegurar a formação especializada e continuada dos Facilitadores em JUSTIÇA RESTAURATIVA que constituirão o corpo de Facilitadores Restaurativos de seus quadros, conforme dispõe a Resolução nº 225/2016 – CNJ;
- d. Assegurar a participação de gestores e demais atores da escola base, bem como dos alunos, no planejamento, operacionalização e avaliação programática das ações deste Projeto;
- e. Adquirir e fornecer os objetos metodológicos utilizados nas dinâmicas circulares e práticas restaurativas, nominados peça e objetos de centro, papéis, canetas, crachás, e outros, ou disponibilizar recursos financeiros para que cada escola os adquira;
- f. Estimular e viabilizar a participação nas ações e atividades do projeto, dos pais e responsáveis pelos alunos, e de representantes da comunidade onde se localiza a escola;
- g. Ofertar regularmente práticas restaurativas à comunidade escolar, com a recepção das demandas restaurativas advindas da escola e da comunidade, mediante avaliação da Direção da escola e da SEDUC/PI, observadas as esferas de competência e ação sistêmica;
- h. Apresentar e encaminhar, no âmbito das esferas de competência, proposições advindas do processo restaurativo encaminhadas pelos(as) Facilitadores(as) Restaurativos(as) ao Núcleo de JUSTIÇA RESTAURATIVA – NUJUR da Comarca;
- i. Estimular a participação da comunidade nas ações e eventos restaurativos de alcance comunitário, a exemplo de painéis comunitários, seminários, palestras, rodas de conversas e similares.

3) COMPETE SOLIDARIAMENTE AO COJUR E AO NUJUR TERESINA:

- a. Inicialmente, a disponibilização de Facilitadores Restaurativos habilitados, em número suficiente para proceder-se as práticas restaurativas identificadas necessárias ao contexto da Escola piloto “CETI Solange Sinimbu Viana Arêa Leão”, unidade definida pela SEDUC/PI, com a oferta regular dos círculos de diálogo e construção de paz e demais práticas restaurativas;
- b. A disponibilização de transporte dos Facilitadores e demais integrantes da Equipe do NUJUR no Projeto, para os deslocamentos de ida e retorno para a unidade escolar ou outro local onde ocorrerão as práticas restaurativas;
- c. A disponibilização de recursos materiais e metodológicos necessários à execução das dinâmicas restaurativas, a exemplo de notebook, datashow, cartolinas e outros tipos de papéis, lápis e grafites de cores variadas, pincéis atômicos e canetas hidrocor, materiais lúdicos, peças de centro, e outros, quais serão indicados pelos Facilitadores conforme a natureza e a temática de cada atividade circular;
- d. A criação e distribuição conjunta de folders, cartazes, banners e materiais similares de divulgação das ações e outros itens e recursos metodológicos e operacionais de suas esferas de competência, que venham a ser necessários à correta e qualificada execução do presente projeto.

4) COMPETE ESPECIFICAMENTE AOS FACILITADORES RESTAURATIVOS COM ATUAÇÃO NO PRESENTE PROJETO:

- a. Conhecer o contexto relacional, as dinâmicas próprias e a ambiência física da escola onde atuará;
- b. Interagir integrativamente com todos os sujeitos da ambiência escolar;
- c. Identificar o perfil, necessidades e demandas do grupo e dos indivíduos participantes dos círculos e práticas restaurativas que facilitarão;
- d. Primar pelo suprimento material por parte dos entes institucionais a quem cabe esta prestação, ou, a sua viabilização, caso a mesma venha caber a terceiro;
- e. Identificar demandas individuais e coletivas dos grupos atendidos pelo projeto e do contexto vivencial da escola;

- f. Primar pelo padrão metodológico restaurativo recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- g. Zelar pela qualidade e correta adequação dos espaços físicos disponibilizados para a realização dos círculos e práticas restaurativas que lhes cabe facilitar, de modo a garantir a constituição de espaços seguros e acolhedores;
- h. Proceder a recepção dos casos, sua triagem de aplicabilidade e a preparação dos círculos com os registros necessários;
- i. Requisitar às esferas competentes, em formulário ou forma administrativa a ser definida entre NUJUR e SEDUC/PI, o fornecimento de recursos e itens necessários ao desenvolvimento dos círculos e práticas restaurativas;
- j. Assegurar o compartilhamento técnico e ético de situações trazidas pelas práticas e dinâmicas com a equipe maior de Facilitadores do NUJUR, para contribuição com a reflexão conjunta, troca ética e técnica de experiências;
- k. Identificar demandas individuais e/ou do grupo atendido, que requeiram suprimento mediante acionamento ou encaminhamento a outros órgãos de assistência e cuidado do cidadão;
- l. Buscar pela formação continuada no aprimoramento e ampliação permanente de seus conhecimentos;
- m. Atentar para as dimensões de individualidade e coletividade humana entre os atendidos;
- n. Fomentar o desenvolvimento humano individual e grupal, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades sócio profissionais e formação para a cidadania através das dinâmicas dos círculos e práticas restaurativas;
- o. Manter o registro atualizado das ações desenvolvidas e da avaliação de resultados.

5) COMPETE SOLIDARIAMENTE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ:

- a. Arcar com despesas financeiras necessárias à realização de atividades previstas no Projeto e destes consequentes, que sejam de suas respectivas responsabilidades, conforme definido no Plano de Trabalho que deverá integrar o presente Termo, construído e operado conjuntamente por seus representantes para tal designados;
- b. Participar de atividades propostas e a cargo de um e de outro, previstas no Plano de Trabalho;
- c. Informar a um e a outro, com a necessária brevidade e antecedência, as alterações que venham dificultar a execução do objeto da presente parceria e, solidariamente, construir as alternativas de solução;
- d. Indicar profissional, oficialmente, de sua esfera de gestão e planejamento para, em consonância procederem o acompanhamento e avaliação da execução das atividades a serem desenvolvidas;
- e. Realizar a divulgação dos cursos e capacitações concernentes à JUSTIÇA RESTAURATIVA e temáticas destas advindas em âmbito escolar, promovidos por instituições formadoras na esfera de um e de outro ou de entes externos credenciados pelo CNJ;
- f. Prestar suporte e articular recursos no âmbito de um e de outro, ou de outros potenciais parceiros, visando ao fortalecimento das ações desenvolvidas na presente parceria e seus resultados desejados;
- g. Informar entre si e em tempo hábil, todos os fatos e fatores, eventuais ou estruturais, que venham a dificultar ou interromper a execução das atividades previstas na parceria;
- h. Participar das discussões nacionais, estaduais e locais relacionadas ao Projeto e à Política Estadual de JUSTIÇA RESTAURATIVA, sempre que for solicitado ou convocado;
- i. Sensibilizar as famílias dos estudantes contemplados no Projeto, apresentando os objetivos e estabelecendo compromissos em todo o processo;
- j. Garantir o deslocamento dos estudantes que estejam engajados no Projeto para participação em atividades que eventualmente se realizem em espaços externos à escola;
- k. Fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- l. Realizar triagem dos estudantes com perfil para a realização dos cursos, seminários e eventos similares ofertados no âmbito do Projeto;

m. Garantir os deslocamentos dos estudantes beneficiados e operadores do Projeto quando da participação em atividades a estes relativas.

6) COMPETE ESPECIFICAMENTE À EJUD/PI:

a. Promover CAPACITAÇÕES necessárias que possibilitem a formação especializada e continuada dos Facilitadores em JUSTIÇA RESTAURATIVA dos quadros de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, respeitada a disponibilidade orçamentária desta Unidade, em conformidade com os regramentos vigentes da EJUD/PI;

b. Disponibilizar a plataforma Moodle como tecnologia facilitadora de promoção de capacitações, conhecimento e aperfeiçoamento relacionadas à temática de JUSTIÇA RESTAURATIVA;

c. Designar responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação, indicado, preferencialmente, dentre os servidores da EJUD/PI;

d. Participar, sempre que possível, das atividades educativas afetas à temática de JUSTIÇA RESTAURATIVA, desde que vinculadas a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES:

O presente Termo não implicará transferência de recursos entre os órgãos partícipes, tampouco a assunção de encargos financeiros, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução, de acordo com as atribuições operacionais que competir a cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a necessidade da transferência de recursos financeiros entre os partícipes, para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, ou, destinado às escolas onde se darão as práticas, deverá ser celebrado um instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE GERENCIAL:

Cada partícipe deverá designar e nomear um representante para coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo que:

1. Poderá, a qualquer momento, substituir os responsáveis técnicos, os Facilitadores, o pessoal administrativo ou indicar outros profissionais necessários ao acompanhamento e execução do presente instrumento, mediante celebração de Termo aditivo, desde que, não desvirtue o método restaurativo adotado, mediante prévia informação ao ente parceiro, independente de celebração de termo aditivo;

2. Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica serão mantidos pelos partícipes, sempre em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Estado do Piauí, sendo renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência dos entes parceiros, salvo manifestação em contrário de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser modificado ou denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes, neste último caso, responsáveis somente pelas suas obrigações e auferidas as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento de corrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, serão atribuídos ao conjunto dos partícipes, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

As condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data em que se pretenda executar as alterações, dentro da vigência do instrumento de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como do Poder Executivo do Estado do Piauí, nos termos da legislação para tal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

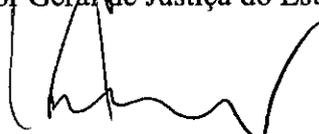
Na eventualidade de ocorrerem discordâncias entre as instâncias e órgãos participantes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente pela via do círculo de diálogo e construção de consenso, em última instância, fica eleita a Comarca de Teresina como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser por esta via resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

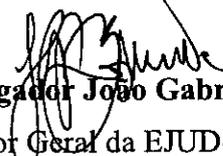
E por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e indicadas a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina (PI), 21 de Maio de 2024.


Desembargador Rildo de Almeida Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador Olímpio José Passos Galvão
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí


Juíza Maria Luíza de Moura Mello e Freitas
MM Coordenadora do COJUR/TJPI e do NUJUR TERESINA


Desembargador João Gabriel Furtado Baptista
Diretor Geral da EJUD-PI em exercício


Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação do Piauí